



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATO Nº 20160173

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Mario Nogueira de Sousa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.999/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE JUNIOR SOUZA BARROS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 754.101.842-20, residente na AV. SÃO SEBASTIÃO, S/N, e de outro lado a firma M. E. DA S. NASCIMENTO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.019.501/0001-94, estabelecida à RUA LEVINDO REIS, 289, CENTRO, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA EDILEUZA DA SILVA NASCIMENTO, residente na AV. NAZARE, 59, NOVA ESPERANÇA, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, portador do(a) CPF 205.344.183-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2016-PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a atender a Prefeitura (Gabinete/Secretarias) e Secretarias Municipais do Município de Tracuateua

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000657	MARGARINA - Marca.: Margaret	QUILO	150,00	6,350	952,50
001348	LINGUIÇA - Marca.: Sadia	QUILO	500,00	13,000	6.500,00
001353	SALSICHA - Marca.: Target	LATA	100,00	2,600	260,00
001354	MILHO VERDE - Marca.: Quero	LATA	100,00	2,150	215,00
001356	ERVILHA - Marca.: Quero	LATA	100,00	1,550	155,00
002066	TOMATE - Marca.: Ceasa	QUILO	1.000,00	4,500	4.500,00
	Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Não inferior a 05 dias, em temperatura ambiente				
002067	CEBOLA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.000,00	6,250	6.250,00
002193	FARINHA DE MANDIOCA - Marca.: Yoki	QUILO	1.000,00	7,750	7.750,00
	Embalagem plástica de 1 kg acondicionado em fardos plásticos de até 30 kg Não inferior a 180 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.				
002299	MILHO BRANCO - Marca.: Mariza	QUILO	100,00	6,600	660,00
002902	MASSA PARA LASANHA EMBALAGEM COM 500 GRAMAS - Marca.: Fortaleza	PACOTE	100,00	3,400	340,00
004134	REPOLHO - Marca.: Ceasa	QUILO	300,00	5,600	1.680,00
004369	ALFACE - Marca.: Ceasa	MAÇOS	200,00	2,800	560,00
004377	CHEIRO VERDE - Marca.: Ceasa	MAÇOS	500,00	2,200	1.100,00
	Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Colheita diária.				
004410	ARROZ COMUM TIPO 1 - Marca.: Carlito	QUILO	300,00	3,200	960,00
004466	LOURO - Marca.: Mariza	PACOTE	50,00	1,300	65,00
004474	CALABRESA - Marca.: Sadia	QUILO	500,00	16,800	8.400,00
004712	FARINHA DE TAPIOCA - Marca.: Yoki	QUILO	100,00	13,100	1.310,00
	Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade, validade não inferior a 30 dias/ com no máximo 02 dias de fabricação no ato da entrega				
005556	FEIJÃO PRETO - Marca.: Boca Chea	QUILO	100,00	5,600	560,00
005560	SARDINHA EM CONSERVA 125 GRAMAS - Marca.: Nautique	UNIDADE	300,00	3,250	975,00
005582	OVOS - COM 30 UNIDADES - Marca.: Spartam	BANDEJA	2.000,00	12,000	24.000,00
005647	OLEO DE SOJA 900 ML. - Marca.: Soya	UNIDADE	1.000,00	4,700	4.700,00
009466	AZEITONA 200 GRAMAS - Marca.: Mariza	UNIDADE	100,00	4,700	470,00
009469	BISCOITO RECHEADO 335 GRAMA CX C/16 PCT - Marca.: Hileia	CAIXA	200,00	15,000	3.000,00
011510	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL DE 395 GRAMAS - Marca.: Piracanjuba	UNIDADE	150,00	4,150	622,50
011530	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA 200 GRAMAS - Marca.: Quero	UNIDADE	100,00	2,450	245,00
018487	CENOURA IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.500,00	5,500	8.250,00
018489	LARANJA REGIONAL IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.000,00	2,200	2.200,00
019076	PIMENTÃO KG - Marca.: Ceasa	QUILO	200,00	8,000	1.600,00
019455	POLPA DE FRUTAS KG - Marca.: Servilia	QUILO	5.000,00	8,700	43.500,00
020568	BATATA IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.500,00	8,000	12.000,00
020579	FEIJÃO CAVALO CLARO TIPO 1 - Marca.: Nosso	QUILO	100,00	7,350	735,00
	Embalagem plástica de 1 kg acondicionado em fardos				

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



plásticos de até 30 kg Não inferior a 180 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.

023827	FRANGO IN NATURA - Marca.: Sadia	QUILO	5.000,00	7,400	37.000,00
023838	MAMAO IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.000,00	6,000	6.000,00
025279	VINAGRE DE ALCÓOL (750ML) - Marca.: Marata	UNIDADE	1.000,00	2,200	2.200,00
	caixa de 6kg com 12 embalagem de 500ml.				
025366	IOGURTE DE FRUTAS SABORES VARIADOS 200ML - Marca.: D	UNIDADE	600,00	2,500	1.500,00
	anone				
025369	MANTEIGA COM SAL - Marca.: Cabeça de Touro	QUILO	100,00	14,000	1.400,00
025378	SUCO DE LARANJA EMBALAGEM TETRA PAK 1L - Marca.: Ade	UNIDADE	1.000,00	4,800	4.800,00
025380	GOIABA IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.000,00	7,350	7.350,00
025381	TANGERINA IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.000,00	6,800	6.800,00
025382	MELÃO IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.000,00	9,000	9.000,00
025383	UVA IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.000,00	10,750	10.750,00
025384	PÊRA IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.000,00	11,250	11.250,00
025386	MELANCIA REGIONAL IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	1.000,00	3,400	3.400,00
025387	CÓCO SECO DESCASCADO - Marca.: Ceasa	UNIDADE	500,00	3,000	1.500,00
025388	AZEITE DE OLIVA 500ML - Marca.: Galo	UNIDADE	500,00	21,800	10.900,00
025391	VAGEM MANTEIGA IN NATURA - Marca.: Ceasa	MAÇOS	100,00	5,400	540,00
025393	ORÉGANO 100G - Marca.: Ceasa	PACOTE	100,00	1,300	130,00
025395	CORAÇÃO BOVINO - Marca.: Matadouro Amazonia	QUILO	1.000,00	9,000	9.000,00
025396	BUCHO BOVINO - Marca.: Matadouro Amazonia	QUILO	1.000,00	8,500	8.500,00
025397	FÍGADO BOVINO - Marca.: Matadouro Amazonia	QUILO	1.000,00	11,800	11.800,00
025399	ATUM ENLATADO 170G - Marca.: Gomes da Costa	LATA	100,00	5,850	585,00
028113	FARINHA DE ROSCA PACOTE DE 500 GRAMAS - Marca.: Mari	PACOTE	100,00	2,800	280,00
028114	FARINHA LÁCTEA SACHÊ 210G - Marca.: Nestle	PACOTE	50,00	4,780	239,00
028115	AVEIA EM FLOCOS CAIXA COM 250 GRAMAS - Marca.: Quake	CAIXA	100,00	3,000	300,00
028117	TRIGO SEM FERMENTO PACOTE DE 1 KILO - Marca.: Rosa B	QUILO	200,00	3,000	600,00
	ranca				
028122	SUCO CONCENTRADO SABORES - 500 ML - Marca.: Mariza	UNIDADE	500,00	5,900	2.950,00
028124	MORANGOS IN NATURA - Marca.: Ceasa	QUILO	200,00	13,000	2.600,00
028125	CANELA EM CASCA EMBALAGEM DE 30 GRAMAS - Marca.: Cea	UNIDADE	100,00	2,400	240,00
028126	PICADINHO DE 1ª - Marca.: Matadouro Amazonia	QUILO	5.000,00	12,500	62.500,00
028127	BACON DEFUMADO - Marca.: Sadia	QUILO	500,00	17,000	8.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	367.129,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 367.129,00 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2016-PMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2016-PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2016-PMT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1112.123610401.2.034 Manutenção do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 367.129,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2016-PMT, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE JUNIOR SOUZA BARROS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 06 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

M. E. DA S. NASCIMENTO - ME
CNPJ 09.019.501/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, S/N CENTRO TRACUATEUA